ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PORTARIA Nº. 130/2021

Nomeia Junta Médica para avaliar saúde de Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas, baixa a seguinte:

PORTARIA

Art.1º. Nomeia as Médicas Dra. Maísa Facchi - CRM 45523/RS e Dra. Rosemeri Krefta – CRM 037971/RS, para que, constituídos em Junta Médica, avaliem o estado de saúde da Servidora Pública Municipal Sra. **Lisiane Maggioni**, Gari, matrícula 2565-8, conforme preveem os artigos 67 e 68¹, da Lei Municipal Complementar 005/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada RS, 23 de fevereiro de 2021, Gabinete do Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Data Supra Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal

Paulo Jair Costa Campana Secretário da Administração

Art. 67. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em inspeção de saúde oficial, sem prejuízo da remuneração que vinha sendo percebida no momento do afastamento. (NR) (redação estabelecida pelo art. 4º da Lei Complementar nº 032, de 22.07.2020)

^{§ 1}º A inspeção de saúde oficial será regulamentada por decreto, sendo indispensável, para a aceitação do laudo, que nele conste o Código de Classificação Internacional de Doenças - CID;

^{§ 2}º Findo o prazo da licença, o servidor poderá ser submetido a nova inspeção de saúde oficial, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez;

^{§ 3}º O servidor licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se à qualquer atividade remunerada, sob pena de ter cassada a licenca:

^{§ 4}º No caso de licença negada, as faltas ao serviço correrão à exclusiva responsabilidade do servidor, salvo se, encaminhado à inspeção de saúde, o órgão competente atestar tenha ele estado à disposição da junta para exames.

Art. 68. Considerado apto, em exame médico, o servidor reassumirá o exercício do cargo, sob pena de se considerarem como de faltas não justificadas, os dias de ausência.

Parágrafo único. No caso de licença poderá o servidor requerer exame médico, caso julgue em condições de reassumir o exercício do cargo.